



Município de Lacerdópolis

TERMO DE FOMENTO 002/2023

JUSTIFICATIVA DO ATO

A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS (APAS), entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 03 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 75.439.653/0001-70, com sede a Rua Osvaldo Mello, nº 43, centro, Joaçaba, representada neste ato pelo sua Presidente Sra. Maria Carmosina E. R. Rothbarth, brasileira, residente a Rua Roberto Trompowisky, 390, apto 601, centro, Joaçaba/SC, inscrita no CPF sob nº 716.585.059-72, e RG 898.975-3 SSP/SC, doravante denominada simplesmente APAS.

De acordo com o Projeto Político Pedagógico, o CAESP/APAS trabalha para atender as particularidades que vem ao encontro das necessidades dos educandos em função de sua condição. A primeira delas é a língua, enquanto na APAS se trabalha LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) os educandos enfrentam dificuldade em comunicar-se na própria família, nas escolas do ensino regular e na comunidade em geral o que dificulta a integração entre surdos e ouvintes, impossibilitando a igualdade de condições na sociedade. Uma Segunda observação se refere ao fato de que a maioria das famílias não dá continuidade ao trabalho realizado na instituição, para atender as necessidades educacionais e sociais dos usuários.

Temos o objetivo de fortalecer as identidades linguísticas ao propiciar novos aprendizados aos estudantes surdos a partir da aquisição da Libras como primeira língua e do aprendizado português escrito como segunda língua, construindo práticas de ensino/aprendizagem que oportunizem os estudantes surdos a transitar com liberdade por culturas e línguas em contato, alcançando, verdadeiramente, a inclusão de direito.

De acordo com a Lei Municipal nº 2131, de 26 de março de 2018, autoriza a efetuar despesas de até R\$ 6.00,00 (seis mil reais) com a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS (APAS)**.

Considerando inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria conforme Art. 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014 deve-se justificar o ato e admitir a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação conforme Art. 32 da referida Lei.

Lacerdópolis/SC, 19 de abril 2023.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis/S